



Congresso Nacional

MPV 615

00074

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
24/05/2013

Proposição:
Medida Provisória nº 615/2013, de 17 de maio de 2013

Autor:
Deputado Renato Molling (PP-RS)

Nº do Prontuário

☒ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Incisos:

Alínea:

Suprima-se o art. 10 da Medida Provisória nº 615 de 2013, que possui a seguinte redação:

Art. 10. O Banco Central do Brasil poderá, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, estabelecer requisitos para a terceirização de atividades conexas às atividades fins pelos participantes dos arranjos de pagamento e para a atuação de terceiros como agentes de instituições de pagamento.

JUSTIFICAÇÃO

Este artigo versa sobre tema que não é de competência desta Medida Provisória. A terceirização é objeto de estudos da legislação trabalhista, que trata deste tema em suas diversas nuances, regulando tal tema de forma precisa e já estabelecida.

A aplicação de tal artigo apenas imporia obrigação que já se encontra disposta em outras peças legislativas, tornando tal artigo desnecessário.

Com base nos argumentos apresentados acima, solicitamos a supressão total do art. 10 da Medida Provisória nº 615 de 2013.


Deputado Federal Renato Molling

Senado Federal	
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor	
até o dia 03 / 06 / 2013	
Matrícula	
e 3215-5337	
Assinatura	Telefone

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 24/05/2013, às 15:10
Givago Costa, Mat. 257610